



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ – 14.934.498/0001-74
Rodovia BR 259 – Km 54 – Córrego Estrela – Colatina/ES

RESOLUÇÃO Nº 251, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - CISABES.

O PRESIDENTE DO CISABES, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade, oportunidade e conveniência de disciplinar o alcance da expressão “optar por licitar ou contratar” de que trata o art. 191, *caput* da Lei nº 14.133, de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2023, no âmbito do CISABES.

Art. 2º Para fins do alcance da expressão “optar por licitar ou contratar” referida no art. 191, *caput* da Lei nº 14.133, de 2021, os procedimentos de licitação ou de contratação direta, englobando-se nestes os casos de dispensas e inexigibilidades, e credenciamentos, que forem solicitados pelos respectivos setores do CISABES com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 2002, até o dia 29 de dezembro de 2023, serão processados com base nessas leis até que sejam concluídos.

Parágrafo único. Aplicam-se aos contratos ou instrumentos equivalentes e às atas de registro de preços firmadas em decorrência da aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, ou da Lei nº 10.520, de 2002, estas mesmas leis ao longo de suas respectivas vigências, até o encerramento das contratações ou atas de registro de preços.

Art. 3º Para que sejam aplicadas as leis nos. 8.666, de 1993, e a 10.520, de 2002, nos procedimentos de licitação ou de contratação direta, englobando-se nestes os casos de dispensas e inexigibilidades, e credenciamentos, será necessário que o respectivo setor do CISABES encaminhe a solicitação de licitação, de contratação direta ou de credenciamento ao setor de licitação, exclusivamente por meio de *e-mail*, até às 23h59min do dia 29 de dezembro de 2023, no endereço eletrônico comprascisabes@gmail.com, contendo a descrição e quantitativo(s) do(s) objeto(s) a ser(em) adquirido(s) ou do(s) serviço(s) a ser(em) prestado(s) e a expressa solicitação de processamento por meio da Lei nº 8.666, de 1993, ou da Lei nº 10.520, de 2002, não sendo admitido qualquer tipo de modificação quantitativa ou qualitativa do objeto.

Art. 4º Desde que a solicitação seja feita nos exatos moldes dos arts. 2º e 3º, haverá a utilização da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, durante todo o processamento da licitação, da contratação direta ou do credenciamento, até a respectiva finalização, ainda que ocorram atrasos, impugnações, cancelamentos de abertura, remarcações de datas, recursos administrativos, ou quaisquer outras circunstâncias que retardem a conclusão do procedimento.

Art. 5º De forma semelhante ao disposto no art. 4º, desde que a solicitação seja feita nos exatos moldes dos arts. 2º e 3º, haverá a utilização da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, nos procedimentos de aquisição ou de contratação de serviços que porventura tenham sido iniciados sob a forma de contratação direta, englobando dispensas e inexigibilidades, ou credenciamentos, e que, posteriormente, revelem a necessidade de que seja realizado o procedimento licitatório respectivo, o qual será processado pela Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, aplicando-se aos contratos, instrumentos congêneres ou atas de registro de preços respectivos estas mesmas leis.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ – 14.934.498/0001-74
Rodovia BR 259 – Km 54 – Córrego Estrela – Colatina/ES

Art. 6º Os credenciamentos abertos nos exatos moldes dos arts. 2º e 3º deverão ser extintos até o dia 31 de dezembro de 2024, não se excluindo a possibilidade de aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, aos contratos deles derivados, durante todo o período de vigência destes.

Art. 7º Aplica-se o disposto nesta Resolução a todos os procedimentos de licitação ou de contratação direta, englobando-se nestes os casos de dispensas e inexigibilidades, e credenciamentos, que estejam em tramitação no setor de licitação na data de publicação desta Resolução e que tenham sido formulados com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 2002.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 237, de 2023.

Colatina – ES, 09 de novembro de 2023.

ELIESER RABELLO
Presidente